

Lei n. 623/ 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento / Reparcimento de dívida para com a Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Lençóis, Estado da Bahia, firmar Acordo de Parcelamento com a Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA.

Art. 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 12 de novembro de 2004.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito



Antônio Carlos Barbosa
Sec. de Adm. e Planejamento